



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 268, de 04 de novembro de 2016
D.O.U de 08/11/2016

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas de brócolis, couve chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor e repolho na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS 05 dias; e inclui a cultura da melancia na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/kg e IS 03 dias, na monografia do ingrediente ativo **P52 – PIMETROZINA**.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.018271/2003-13

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **P52 – PIMETROZINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Inclusão das culturas de brócolis, couve chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor e repolho na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS 05 dias; e inclusão da cultura de melancia na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/kg e IS 03 dias.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
P52	PIMETROZINA

P52 – Pimetrozina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: PIMETROZINA (pymetrozine)

b) Sinonímia: -

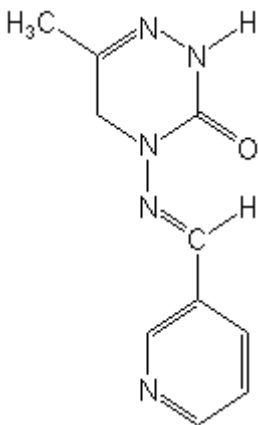
c) N° CAS: 123312-89-0

d) Nome químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylmethyleneamino)-1,2,4-triazin-3(2H)-one

e) Massa molecular: 217,2

f) Fórmula bruta: C₁₀H₁₁N₅O

g) Fórmula estrutural:



h) Grupo químico: piridina Azometina

i) Classe: inseticida

j) Classificação toxicológica: Classe II

k) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de alface, algodão, batata, **brócolis**, couve, **couve chinesa**, **couve-de-bruxelas**, **couve-flor**, fumo, **melancia**, melão, pepino, tomate e **repolho**.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Alface	Foliar	0,7	5 dias
Algodão	Foliar	0,1	7 dias
Batata	Foliar	0,01	3 dias
Brócolis¹	Foliar	0,1	5 dias
Couve	Foliar	0,1	5 dias
Couve chinesa¹	Foliar	0,1	5 dias
Couve-de-bruxelas¹	Foliar	0,1	5 dias
Couve-flor¹	Foliar	0,1	5 dias
Fumo	Foliar	UNA	
Melancia¹	Foliar	0,05	3 dias

Melão	Foliar	0,05	3 dias
Pepino	Foliar	0,05	3 dias
Tomate	Foliar	0,1	3 dias
Repolho¹	Foliar	0,1	5 dias

Obs: os LMRs referem-se à Pimetrozina

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,0029 mg/kg p.c.

Resolução RE nº 5.236 de 12/12/12 (DOU de 13/12/12)

Resolução RE nº 3.447 de 08/09/14 (DOU de 09/09/14)